

encomende mais que a Supp. não se mostra habilitada com direito a pedir a remuneração d'aquelles serviços, ainda quando elles a podessem ter, segundo as Leis. Conclue portanto que o requerimento não merece deferimento, e por este modo satisfaco a Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 10 de Junho ultimo; Vossa Magestade proem mandará o mais justo. Lisboa 18 de Outubro de 1842. O Permeador Geral da Corra-Joni de Expertino d'Aguiar Otobini

Guerra

Lei de 4 de Outubro de 1842 acerca da pertença de alguns Empregados Civis-militares que tem gradações honorificas, e outros individuos que gozam das honras de postos do Exército, ou da Armada sobre se conceder a seus filhos o beneficio do favor-graço unico do Art. segundo da Lei de 17 de Novembro de 1841

- 21 Senhora: Satisfazendo a Portaria do Ministerio da Guerra de 4 do corrente pela qual Vossa Magestade me ordena que informe como me parecer, se os filhos dos Empregados Civis Militares, que tem gradações honorificas e de outros individuos, que gozam das honras dos postos do Exército ou da Armada, estão comprehendidos no §. unico do Art. 2 da Lei de 17 de Novembro de 1841 para serem admettidos á classe de Aspirantes a officiaes, sem a necessidade de rendimento proprio de salenit eduzentos reis ann.

Outubro

soes, tanto a honra de expor a Vossa Magestade, que
entrando não ser applicavel aos municiuaes individua-
es o beneficio d' aquella Lei, pelas razões seguin-
tes. A Lei no logar citado, contém uma excepção,
um privilegio uma dispensa da regra geral, e com-
mum anteriormente constituida, e as excepções da
Lei, os privilegios, são de direito restricto, e não po-
dem ser ampliados alem dos seus expressos termos. Es-
te favor na letra da Lei, está só concedido aos Offi-
ciaes do Exército, Armada, e Batalhão Naval
as graduacões Militares dos Empregados Civis do
Exército, ou de quaesquer outros individuos, são pura-
mente honorificas, como esta declarado no Decri-
to de 20 de Junho de 1799, comprehendendo sômen-
te as honras proprias do posto, e não os privilegios,
que lhes estão inherentes: a excepção de que se trata,
não é uma honra, e um privilegio, logo não po-
de competir aos que sômente têm as honras de
officiaes do Exército. He este o meu parecer, Vossa
Magestade forem Mandar o mais justo Lisboa
21 de Outubro de 1842 - O Procurador Geral da Coroa
Joze de Cupertino de Aguiar Ottolini.

For
164
J. J. J.
Off. Ottolini

Guerra

Desde 4 de Outubro de 1842 á
cerca de requerimento de D. Ma-
rianna Joze da Fouceca Castello
sobre lhe ser applicada a Lei de
19 de Janeiro de 1827.

21 Senhora - Se a Mãe Viuva da Supp. D. 84
Marianna Joze da Fouceca Castello, foi conce-
dida a pensão da Lei de 20 de Fevereiro de 1835
em razão de haver perecido victima da haldade, sua